



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO JOÃO DOS PATOS

PROCESSO Nº. 23249.031926.2025-04
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 17/2025
CONTRATO Nº 02/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS E COLETA DE ESGOTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO/CAMPUS SÃO JOÃO DOS PATOS** E A **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE PRODUZIDAS:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO MARANHÃO – IFMA CAMPUS SÃO JOÃO DOS PATOS, com registro no CNPJ/MF nº 10.735.145/0011-66 e sede na Rua Padre Santiago, S/N, Bairro Santiago, São João dos Patos - MA, denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Diretor Geral, **Prof. RENATO DARCIO NOLETO SILVA**, RG nº 896487989 Órgão Expedidor SSP/MA e CPF nº 868.230.273-04, residente e domiciliado nesta Cidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 5.103, de 18 de novembro de 2024, publicado no DOU de 19 de novembro de 2024, portador da matrícula funcional nº 1654561, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA**, sociedade de economia mista estadual constituída nos termos da Lei n.º 2.653 de 06 de junho de 1966, sediada na Rua Silva Jardim, nº 307 - Centro, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão e inscrita no CNPJ Nº. 06.274.757/0001-50, representada respectivamente pelo Diretor Presidente, **Sr. MARCOS AURÉLIO ALVES FREITAS**, brasileiro, Engenheiro Eletricista, RG nº 179.7992-7 SSP/MA, CPF nº 471.367.153-34, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, à Avenida Presidente Juscelino, quadra 02, casa 16, Bairro Quintas do Calhau, e o Diretor Comercial e de Relacionamento com o Cliente, **Sr. MAURO SÉRGIO MUNIZ DOS SANTOS**, brasileiro, Engenheiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, na Rua Osires, nº08, Qd. 19, Renascença II, RG Nº 036869712009-2, inscrito no CPF sob o nº 252.525.343-49, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº N.º 23249.031926.2025-04, resolvem, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021 e REGULAMENTO DA CAEMA, celebrar o presente CONTRATO, sob a forma de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos das disposições contidas no artigo 74, inciso I, e demais normas que regem a espécie, mediante as Cláusulas e condições a seguir produzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos, para a **CONTRATANTE**, localizado na Rua Padre Santiago, S/N, Bairro Santiago, São João dos Patos-MA, mediante matrícula 11277793.

Parágrafo Único – Para os fins deste Contrato, ficam definidas, conforme abaixo discriminadas, as áreas internas e externas da **CONTRATANTE**:

- a) Considerar-se-á área interna aquela edificada e que não se caracterize como outro tipo de área;
- b) Considerar-se-á área externa aquela não edificada, integrante do imóvel, tais como pátios, garagens, etc;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO JOÃO DOS PATOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARACTERÍSTICA DOS SERVIÇOS: A CAEMA prestará à **CONTRATANTE**, serviços descritos à cláusula primeira de forma contínua e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da(s) unidade(s) de consumo para apurar o volume da água fornecida no período de referência definido conforme norma interna da CAEMA e legislação atinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, as instalações internas necessárias aos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As modificações nas instalações de responsabilidade da **CONTRATANTE** deverão ser apreciadas pela CAEMA antes da sua execução, a fim de evitar incompatibilidade com os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS: O abastecimento de água e a coleta de esgotos à **CONTRATANTE** serão realizados em condições comerciais satisfatórias, cabendo à CAEMA diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão mantidas, pela **CONTRATANTE**, todas as condições de infraestrutura interna, destinada à correta e satisfatória prestação dos serviços objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CAEMA poderá realizar, em qualquer tempo, ou a pedido da **CONTRATANTE**, aferições nos medidores de demanda, a fim de preservar a prestação dos serviços e de evitar o funcionamento anormal dos serviços ou que lhe sejam imputadas responsabilidades adicionais ou prejuízos decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será permitida ligação clandestina ou a manutenção de equipamentos coletores e distribuidores de água, nas instalações da **CONTRATANTE**, em paralelo ao sistema de prestação de serviços operados pela CAEMA, sendo que o poço existente terá a sua produção medida e considerada no faturamento do esgoto sanitário.

CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO: A medição do volume de água fornecido e da coleta de esgotos efetuada será feita dentro dos parâmetros operados pela CAEMA, através de instrumentos de medição instalados pela CAEMA, na **CONTRATANTE**, de acordo com suas normas e padrões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do equipamento de medição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Periodicamente, a CAEMA procederá à leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CAEMA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização do cliente se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação da **CONTRATANTE**, a qualquer momento, cabendo, porém a este, as despesas decorrentes se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO JOÃO DOS PATOS

especificações do INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATANTE**, será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CAEMA devidamente identificados.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATANTE**, será responsabilizada pela aquisição, instalação e manutenção de Hidrômetro quando o poço for de sua propriedade.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES: A **CONTRATANTE** consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CAEMA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações de sua propriedade, e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos de medição e/ou às instalações ligadas ao abastecimento de água e à coleta de esgotos.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS: A CAEMA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente a prestação dos serviços, sem que lhe caiba qualquer ônus, na hipótese de ocorrerem motivos de caso fortuito ou força maior, ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução de serviços de manutenção programada para a melhoria dos serviços prestados pela CAEMA, que obriguem à interrupção dos serviços, deverá ser comunicada pela imprensa ou outra forma que melhor convier.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituirá motivo de suspensão dos serviços a inobservância, pela **CONTRATANTE**, de qualquer das Cláusulas do presente CONTRATO e os demais casos previstos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá ser atendida solicitação de desligamento provisório e a consequente religação da unidade consumidora, mediante o pagamento das tarifas correspondentes sendo mantido o faturamento mensal sem que este fato gere responsabilidades adicionais para nenhuma das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO: A CAEMA emitirá Faturas mensais com base no volume abastecido a **CONTRATANTE**, considerando as Cláusulas deste Contrato e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE**, compromete-se a efetuar o pagamento mensal dos serviços prestados pela CAEMA, no prazo definido, contado a partir da data de apresentação das respectivas Faturas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Findo o prazo de pagamento estipulado no Parágrafo anterior, incidirá sobre o valor líquido da Fatura acréscimo por atraso em seu pagamento, com percentual definido pelo Poder Concedente, até a data do pagamento efetuado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação desses percentuais somente será acatada quando os atrasos decorrerem de fatos cuja responsabilidade possa ser atribuída a **CONTRATANTE**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO JOÃO DOS PATOS**

Nos casos em que ficar configurada a responsabilidade da CAEMA, a aplicação do percentual citado não será considerada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do presente Contrato, por qualquer das partes, assegurará ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO o direito de rescisão nos termos do Art. 169 do Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia, bem como nos casos citados nos Arts. 170, do mesmo diploma legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão do Contrato, nos termos do Art. 171 do Regulamento poderá ser:

- a) - determinada por ato unilateral ou por escrito de qualquer das partes;
- b) - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**; e
- c) - judicial, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CAEMA reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Art. 171 do seu Regulamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo a rescisão unilateral com base nos Incisos XII a XVII do Art. 170 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAEMA, sem que haja culpa desta Companhia, serão a estes assegurados os direitos previstos no Parágrafo 2º, do Art. 171 do mesmo Dispositivo.

PARÁGRAFO QUARTO – A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição do Contrato poderá acarretar a sua rescisão mediante prévio aviso. Contudo, a **CONTRATANTE**, poderá rescindir o Contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) - Falência ou Instauração de Insolvência Civil da CAEMA;
- b) - Dissolução da sociedade, e
- c) - Inadimplência da CAEMA relativamente às condições de cadastramento e qualificação exigidas por Lei.

PARÁGRAFO QUINTO – Sem prejuízo das previsões contidas nos parágrafos anteriores, a interrupção/suspensão do abastecimento de água por parte da CAEMA em decorrência de eventual rescisão contratual deverá atender às disposições do Regulamento de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos Sanitários (Resolução nº 01/2012 da Agência de Serviços Públicos do Maranhão) e demais normas internas da Companhia.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o prazo de 120 (cento e vinte) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS: Caso haja mudança no valor da tarifa dos serviços, que venha alterar ajustes feitos nos moldes do presente Contrato serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO JOÃO DOS PATOS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO: Os direitos e obrigações decorrentes do Contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém, entendido que, sem o prévio consentimento escrito da CAEMA, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RENÚNCIA: A abstenção eventual de qualquer das partes no uso da faculdade que lhes são concedidas no presente Contrato, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO: A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS: Para os casos omissos no presente Contrato e relativo às condições dos serviços, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias de tarifas, Regulamento de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos Sanitários (Resolução nº 01/2012 da Agência de Serviços Públicos do Maranhão).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor anual estimado é de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)** correspondente a despesa decorrente da prestação de serviço objeto do presente Contrato e correção por conta da seguinte dotação orçamentária de NATUREZA DE DESPESA 339039, FONTE: 1000000000, PROGRAMA DE TRABALHO: 231535, PLANO INTERNO: L0000P01AGN.

- O valor a que se refere a Cláusula Décima Quinta corresponderá, mensalmente, ao valor da medição em conformidade com as taxas públicas praticadas pela CAEMA e apresentadas em fatura, não podendo ultrapassar os custos apurados a partir da leitura em hidrômetro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Subcláusula Primeira – DAS RESPONSABILIDADES DA CAEMA

- a) - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) - Atender na forma do Regulamento de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos Sanitários (Resolução nº. 01/2012 da Agência de Serviços Públicos do Maranhão) as solicitações da **CONTRATANTE**, enviadas mediante o Gestor do Contrato, quanto a prestação de serviços;
- c) - Implantar, de forma adequada, a execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz dos serviços;
- d) - Relatar a **CONTRATANTE**, toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;
- e) - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas por Lei;

Subcláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO JOÃO DOS PATOS

- a) - Viabilizar as condições para a prestação dos serviços, na forma adequada a CAEMA;
- b) - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CAEMA;
- c) - Exercer a fiscalização dos serviços e o controle de prestação dos mesmos, designando para isso um Gestor do Contrato, na forma prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da CAEMA;
- d) - Solicitar à CAEMA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- e) - Documentar as ocorrências havidas e enviá-las à CAEMA;
- f) - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato, quando for o caso;
- g) - Efetuar o pagamento no prazo e nas condições propostas.
- h) - Disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços.

Subcláusula Terceira – É vedado a **CONTRATANTE**, e seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CAEMA, reportando-se somente responsáveis por ela indicados.

Subcláusula Quarta – A prestação dos serviços em desacordo com o presente, caso não seja possível a sua correção, sujeitará a aplicação das sanções legais cabíveis.

Subcláusula Quinta – A CAEMA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato, exceto com relação a tributos e contribuições que serão recolhidos pela **CONTRATADA** no ato do pagamento.

Subcláusula Sexta – Fica assegurado a **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar, os itens contratados, de acordo com a técnica atual, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização não eximirá a CAEMA de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

Subcláusula Sétima – Caso a CAEMA tenha que desfazer ou refazer qualquer serviço não prestado a contento, correrão por sua conta as necessárias despesas.

Subcláusula Oitava - Serão de responsabilidade da CAEMA os prejuízos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a prestação dos serviços estipulados neste Contrato.

Subcláusula Nona – Ocorrendo mudança de locais na vigência do Contrato, ficará o Contrato resolvido entre as partes por perda de objeto, assegurado a obrigação da **CONTRATADA** em quitar débitos remanescentes da prestação dos serviços bem como formalizar a mudança de titularidade para o proprietário do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no presente Contrato, a CAEMA e o IFMA garantirão a prévia defesa, ao aplicar as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil ao mês seguinte ao de sua assinatura, para Ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias, conforme determina o nosso Regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO JOÃO DOS PATOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de São Luís – MA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipuladas.

São João dos Patos (MA), 02 de agosto de 2025.

IFMA-CAMPUS SÃO JOÃO DOS PATOS
RENATO DARCIO NOLETO DA SILVA
Diretor Geral

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO
MARANHÃO – CAEMA
MARCOS AURÉLIO ALVES FREITAS
Diretor Presidente

Testemunhas:

Nome: _____

C.P.F.: _____

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO
MARANHÃO – CAEMA
MAURO SÉRGIO MUNIZ DOS SANTOS
Diretor de Comercialização e Relacionamento com
Cliente

Nome: _____

C.P.F.: _____